

LEI Nº 867
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ILHA
COMPRIDA, INSTITUÍDO PELA LEI N. 059,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993, E DÁ
OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua 39ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de novembro de 2010, aprovou por 9 (nove) votos favoráveis em segundo turno o Projeto de Lei nº 079/2010, com a seguinte redação:

Art.1º- A redação do art. 159, da Lei nº 059/93, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art.159-Com exceção do disposto no artigo 160, o infrator deverá promover a retirada dos objetos e mercadorias apreendidos no prazo de 30(trinta) dias contados da data da apreensão, mediante o pagamento da multa devida e de taxa de permanência.

§.1º-Fica instituída a taxa de permanência das mercadorias apreendidas, cobrada a cada período de 24(vinte e quatro) horas, no valor diário de 10 (dez) UFIC’S.

§.2º-Posteriormente ao término do prazo a que se refere este artigo, os objetos e mercadorias serão avaliados pela autoridade competente e levados a leilão.

§.3º-Apurando-se no leilão importância superior ao valor da multa e demais custas do leilão, será atuado notificado, para no prazo de 30(trinta) dias, receber o excedente.

§.4º-Se diante da avaliação prevista no Parágrafo 1, deste artigo constatar-se que o leilão é inviável economicamente, a mercadoria apreendida poderá ser doada a instituições filantrópicas do Município.

§.5º-A multa indicada no caput deste artigo fica fixada em 200(duzentas) UFIC’S(Unidade Fiscal de Ilha Comprida), sendo que a cada reincidência a multa se dará em dobro, a ser acrescido da respectiva taxa de permanência.”

- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal